



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1024263-27.2017.8.26.0053**
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação de Débito Fiscal**
 Requerente: **Adriana Dal Secco Cordeiro- ME**
 Requerido: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luiza Barros Rozas**

Vistos.

Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/95.

DECIDO.

Julgo o feito nesta oportunidade porque desnecessária a produção de outras provas.

Cuida-se de demanda em que a autora pretende o cancelamento das certidões de dívida ativa indicadas na inicial, bem como o cancelamento dos protestos.

Afirma a autora que seu nome foi indevidamente inscrito em dívida ativa e depois protestado, em razão de dois erros.

Pelo que se extrai dos documentos apresentados, em relação ao débito referente a 01/2012, a autora, por erro de digitação, registrou o valor de R\$ 12.815,00 nas operações de UF Destino-SP, quando o valor correto seria R\$ 128,15. Ademais, para a referência 11/2012 a autora lançou o valor de R\$ 3.115,90 como operações de UF Origem BA, quando o correto seria não lançar valor algum, pois essa operação não gera recolhimento de diferencial de alíquotas. Desse modo, tendo em vista os lançamentos errados os débitos ficaram em aberto e foram lançados em dívida ativa e posteriormente protestados.

A parte autora apresentou pedido de retificação da declaração STDA (fls. 15/16), protocolado em 09/05/2017, o qual, de acordo com o documento de fls. 110 foi arquivado, mas não se sabe com certeza se o pedido de retificação foi acolhido ou não.

Verifica-se também, que a STDA substitutiva somente foi protocolizada depois de consumado o protesto.

A substituição da STDA é disciplinada pela Portaria CAT 155/2010:

“CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO DA DECLARAÇÃO

Artigo 6º - na hipótese de constatar a ocorrência de erro ou omissão no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

preenchimento da declaração já transmitida à Secretaria da Fazenda, o contribuinte deverá efetuar pedido de correção mediante o preenchimento e validação da declaração substitutiva - STDA-Substitutiva, por meio da internet, no endereço eletrônico <https://www.pfe.fazenda.sp.gov.br>, com a utilização da senha de acesso ao Posto Fiscal Eletrônico -PFE, ficando a aceitação da substitutiva condicionada ao deferimento do pedido pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 7º - o pedido de substituição da declaração, quando implicar:

I - redução do valor do ICMS devido anteriormente declarado e:

a) tratando-se de débito não inscrito na dívida ativa, fica sujeito a exame e deferimento do Chefe do Posto Fiscal, que poderá solicitar a apresentação de livros fiscais ou a realização de verificações fiscais;

b) tratando-se de débito inscrito na dívida ativa, fica sujeito a exame e deferimento da Procuradoria Fiscal ou Procuradoria Regional competente e será encaminhado pelo Chefe do Posto Fiscal, com sua manifestação, podendo ser solicitadas as providências indicadas na alínea “a”;

II - majoração do valor do imposto devido, anteriormente declarado, será deferido de plano.

Parágrafo único - na hipótese de deferimento do pedido de substituição da declaração, a declaração preenchida pelo contribuinte será automaticamente validada pela Secretaria da Fazenda.”

Da leitura da referida Portaria verifica-se que o protocolo da STDA substitutiva, por si, não acarreta qualquer consequência jurídica, o que somente ocorrerá com a sua apreciação e aceitação pela autoridade competente.

Não se suspende de imediato, portanto, a exigibilidade do crédito tributário e, conseqüentemente, não se suspendem os efeitos do protesto.

No entanto, que não houve processamento da guia substitutiva apresentada pela autora, nos autos consta apenas que o procedimento GDOC 1000084-353087/2017 foi arquivado, sem revelar as razões do arquivamento ou se o pedido chegou a ser apreciado.

Nesse contexto, embora tenha havido erro anterior, imputável ao contribuinte, este foi superado com a apresentação da guia substitutiva e início do procedimento administrativo para correção da informação, a evidenciar que a ré, ao arquivar o procedimento sem apreciar o pedido da autora, deu causa a cobrança ilegítima.

Ao que tudo indica, a STDA substituta não foi analisada pela ré e não existem nos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

autos documentos hábeis a afastar a legitimidade do pedido da autora.

Nesta toada, tendo em vista que a própria requerida reconhece a existência de pedido de substituição da STDA entregue pela autora, bem como não afastou a legitimidade do pedido de substituição formulado, tendo em vista que o pedido foi arquivado e não há informações sobre o deferimento ou indeferimento do pedido, de rigor a procedência da demanda.

Isto posto, por estes fundamentos e mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação e extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para anular as CDAs nº 1.229.919.812 (referência 01/2012) e 1.229.919.801 (referência 11/2012), bem como para determinar o cancelamento dos respectivos protestos.

Custas e honorários indevidos, na forma do artigo 54 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

São Paulo, 02 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**